

## **POR DETRÁS DO ALTAR: CLÉRIGOS SODOMITAS NO PROCESSO DE LUÍS GOMES GODINHO (1646)**

WALLAS JEFFERSON DE LIMA<sup>1</sup>

**RESUMO:** Esta comunicação decorre diretamente de análises do processo de Luís Gomes Godinho, réu preso a pedido da Inquisição lisboeta na Vila São Paulo em cinco de novembro de 1646, acusado de praticar o “nefando pecado de sodomia”. Dentre as testemunhas de acusação constam três padres que confessaram a participação em atos sodomíticos com o acusado: Antônio Álvares Palhano, Santos de Almeida e Antônio de Azevedo. Diante do caso, o historiador vê-se obrigado a reconhecer que, embora a Igreja pós-tridentina tenha buscado exercer um forte controle no corpo e na sexualidade de seus membros, tal objetivo nunca foi alcançado por completo. A questão precípua que se busca explorar é entender que estratégias foram utilizadas por tais clérigos para escaparem da vigilância da Igreja e como a influência e o poder desses homens foram usados como instrumentos para atingir seus fins. A pesquisa serve de prelúdio à exploração de um domínio pouco problematizado, quando se pensa nas relações existentes entre clérigos e sodomitas no Portugal dos Seiscentos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sodomia; Inquisição; Clérigos; Relações de poder.

O estudo que se segue é, como o de Carlo Ginzburg (2006), um enfoque dirigido para “massas indistintas” e “personalidades individuais”, mas com o objetivo diferente da do historiador que deu visibilidade a Menocchio, o moleiro friulano queimado por ordem do Santo Ofício em 1599. Não objetiva, por exemplo, analisar a partir de processos inquisitoriais uma “cultura de classes subalternas”. Em compensação, parte de uma pergunta importante: que estratégias foram utilizadas por clérigos sodomitas para escaparem das garras da Inquisição Portuguesa no século XVII? Com o intuito de responder à questão expressa, e graças a estudos recentes, tentar-se-á com este artigo uma discussão que, se não responde à questão, pelo menos inicia o debate. Utiliza-se como fonte primária o processo de número 4565 do Tribunal de Lisboa, renumerado em

---

<sup>1</sup> Mestrando em História do Programa de Pós-Graduação em História e Regiões da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (CAPES). O presente artigo apresenta resultados parciais do projeto de mestrado intitulado *A sodomia no século XVII: O processo de Luís Gomes Godinho* inserido na linha de pesquisa *Regiões: práticas socioculturais e relações de poder* sob orientação da Prof. Dra. Liliane da Costa Freitag.

07/07/2009 no âmbito do *Projeto Inquisição de Lisboa on-line*. Refere-se ao réu Luís Gomes Godinho, acusado em 1644 de praticar sodomias com clérigos portugueses.

É difícil para o historiador conseguir resolver, por meio de seus métodos de análise, o papel desempenhado por estas estratégias na gerência das relações sodomíticas do século XVII, uma vez que este problema ultrapassa seu campo de investigação. Todavia, pode ele apresentar alguma contribuição ao debate, demonstrando que grande parte das denúncias contra Luís Gomes Godinho eram reações motivadas por determinadas circunstâncias. Tal análise constitui, nesse sentido, um modelo parcialmente transponível no tempo e no espaço. Não se trata aqui de reconstruir a história das estratégias usadas pelos clérigos lusitanos do século XVII para se livrar dos tentáculos da Inquisição, a partir de um *caso particular*, uma vez que essa redução seria absurda e simplista. Na verdade, o artigo convida o leitor a lembrar-se de que esse objetivo possui certo enfoque, mas que há outros possíveis e desejáveis, suscetíveis de complementar o que aqui se propõe.

Inserido dentro da metodologia da micro-história<sup>2</sup>, este estudo contempla três paradigmas: mudança da escala de observação, análise exaustiva e intensiva dos dados documentais e, por fim, interpretação indiciária com o intuito de reconstituir a rede de relações de Luís Gomes Godinho a partir das informações contidas no processo inquisitorial.

Falar de sodomia entre padres do Portugal do século XVII não é tarefa das mais fáceis. Já tanto se escreveu acerca da prática sodomítica em território lusitano que elencar o que ainda não foi dito parece difícil. Afirmar que a prática era violentamente reprimida por aquela sociedade parece algo tão evidente que seria mais vantajoso destacar outra questão: não apenas a sodomia, mas *qualquer* medida anticoncepcional – mesmo entre homem e mulher casados – era coibida, pois tida como pecado. Para a Igreja, era errado que os homens e as mulheres usassem seus corpos dum modo que estivessem numa espécie de “desarmonia” com as funções para as quais Deus os criou. Neste sentido, o que era “*desnatural*” era *pecaminoso*. Conforme destacado por Luiz

---

<sup>2</sup> A micro-história constituiu-se como proposta metodológica original. Foi resultado da prática de historiadores italianos da década de 1970 que objetivavam, entre outras questões, enriquecer a análise da experiência social na História. Por constituir-se num gênero historiográfico que defende uma delimitação temática extremamente específica por parte do historiador, tanto em termos espaciais quanto temporais, busca restituir a singularidade particular dos casos individuais. Nessa perspectiva, utiliza-se o acesso aos níveis “micro-históricos” – a escalas reduzidas de observação, que podem ser tanto locais quanto individuais ou ainda a fragmentos de elementos de uma realidade qualquer. Cf. ROJAS, Carlos Antonio Aguirre. **Micro-história italiana**: modo de uso. Tradução Jurandir Malerba. Londrina: Eduel, 2012, p.89.

Mott (2001), o modelo de atividade sexual “natural” era “heterossexual”, com intuito de procriação herdado da tradição judaico-cristã; esse molde tinha tal força normativa que era de se esperar que ela se infundisse tanto às instituições quanto aos indivíduos no século XVII e que fossem criadas “zonas de exclusão” para os que a violavam. Por ser um ato proibido, a sodomia pertencia muitas vezes ao universo do secreto, do invisível. Como era de se esperar, o homem que se deixava levar por esse pecado agia às escondidas, elaborando modos de vida originais e comportamentos de vanguarda, alternativas resistentes aos modelos de conduta sexual impostos pela sociedade.

É interessante notar que os clérigos sodomitas daquele período sabiam que ocupavam um papel naquela ordem social enquanto pastores, ordenados e consagrados dentro da lei católica. Resta saber ou entender de que maneira “suportavam” o peso de suas atividades nefandas.

### **“Ficando em sua casa para dormir”: a sodomia entre clérigos**

Em vinte e um de novembro de mil seiscentos e quarenta e quatro contra Luís Gomes Godinho um processo de acusação de sodomia foi aberto em Portugal, terra onde vivera desde sua infância. Testemunhas são citadas, acusações partem de todos os lados. Afirmações. Dúvidas. Insultos. Todos estão prontos para “descarregar” suas consciências perante o inquisidor<sup>3</sup>.

Ex-soldado e ex-criado<sup>4</sup>, Godinho embarcara ao Brasil por volta de 1642. Viera de Lisboa e passou a residir na Vila São Paulo. Estaria partindo de sua terra por necessidades de ordem material? Poderia ser em função da possibilidade de viver numa terra com nova cultura, caracterizada pela falta de uma Igreja estruturada e a ausência de um tribunal inquisitorial estabelecido? Acesso a um poder que ele não teria na terra de Camões (posse de homens, terras, *status*)? Ou, antes, estaria ele fugindo da Inquisição, uma vez que alguns dos padres com quem Godinho se relacionara já

---

<sup>3</sup> Segundo Michel Foucault foi a partir do século XVII que se iniciou um processo de cristianização da prática da confissão: tudo (incluindo a vida sexual) deveria passar por seu filtro. A questão relacionava-se com aquilo o que dizia respeito à pessoa interior: pequenas penas de espírito, tentações, maus hábitos, repugnância ao bem, etc. A confissão acabou se convertendo em um percurso meticuloso do corpo, uma anatomia do desejo e uma cartografia pecaminosa do corpo. Cf. FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: A vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque, 20 reimpressão. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010, p. 24-33.

<sup>4</sup> O processo de Godinho informa que além de trabalhar nas galés, fora também “*pagem*” [*sic*] (espécie de empregado) de Martim Afonso de Mariz, preso também sob acusação de sodomia (ANTT, IL, Proc 4565 fl.19).

estavam presos? Tais perguntas são interessantes, se se considera que Godinho não viera por motivo de degredo, ou seja, por força dos poderes públicos e sim por vontade própria. Aqui reside uma dificuldade no processo, pois se trata de uma emigração livre, não sendo possível encontrar justificações concretas e fundamentadas como ocorre com a emigração condicionada pelo poder secular. Ainda assim, os indícios sugerem que o Brasil, que não possuía àquela época uma estrutura administrativa e uma atuação eclesiástica forte como em Portugal, além de constituir um espaço onde os lusitanos poderiam vir a enriquecer, constituía forte atrativo para Godinho.

As análises realizadas até o momento não fornecem qualquer indicação acerca da profissão de Godinho na Vila São Paulo, mas seus bens confiscados permitem visualizar, no plano local, as características da sua fortuna naquele meio social. A julgar pela lista desses bens, parece que uma parte considerável da sua riqueza concentrava-se em roupas e panos. Entre os bens presos contam camisas de pano de linho, toalhas de mão e de mesa, um pano da Índia, uma espada e uma adaga entre outros. Na lista, destacam-se produtos provenientes da Índia. Ao que tudo indica, portanto, Godinho era uma espécie de comerciante no Brasil. Mas, falar da condição econômico-social do emigrado Godinho constitui apenas um enfoque da questão. O que mais interessa é saber que esse futuro réu da Inquisição possivelmente não desconfiava que em sua terra natal planejavam sua captura. Pelas plagas brasileiras, ele continuava com sua vida normalmente. Mas, quem eram seus acusadores? Ex-amigos? De onde o conheciam?

A acusação partiu de homens diretamente envolvidos com assuntos espirituais: capelão, padre, sacristão. Por meio de acurada análise nos processos, é possível determinar o local de nascimento dos três eclesiásticos envolvidos em relações sodomíticas com Luís Gomes Godinho: enquanto Antônio Álvares Palhano era proveniente da Atouguia da Baleia<sup>5</sup>, Santos de Almeida e António de Azevedo eram oriundos de Lisboa.

As transgressões desses homens demonstram claramente que sua devoção não excluía a tentação e as paixões da carne. Por mais que estivessem protegidos por densos segredos, quando viam à tona, esses relacionamentos corroíam a imagem do sacerdote e, por extensão, da própria Igreja uma vez que a distinção entre padres e leigos deveria estar exatamente no uso que o indivíduo fazia dos prazeres sexuais. A abstinência sexual era um sinal identitário da superioridade dos padres sobre o seu rebanho,

---

<sup>5</sup> Freguesia portuguesa localizada na sub-região Oeste de Portugal.

“elevando-os” ao patamar da santidade. O celibato, instituído ao clero latino desde o Concílio de Latrão em 1123 e reafirmado no de Trento (1545-1563), era considerado regra inquebrantável (SILVA, 2010). Todavia, os padres acusados de praticar “nefandices” com Godinho constituem um claro sinal de que a regra da abstinência sexual foi posta à prova por parte expressiva do corpo eclesiástico lusitano do século XVII, demonstrando que a distância entre a batina e a sodomia não era tão larga. Essa distância conservava-se entre as normas prescritas pela Igreja e a prática. Por trás da devoção e do altar, instauravam-se outras fronteiras.

O primeiro a denunciar Godinho foi o padre Antônio Álvares Palhano, que se apresentou à Mesa do Santo Ofício para “descarregar sua consciência”. Preso desde onze de outubro de mil seiscentos e quarenta por “pecado nefando de sodomia”, o padre passou a “confessar culpas” ao inquisidor Pedro de Castilho<sup>6</sup> afirmando que,

(...) dos meses de janeiro de mil seiscentos e trinta e nove até o mês de julho, não se lembra do qual, nesta cidade, na Rua da Mouraria, em casa de Maria Pereira, onde então vivia, se achou ele confitente com Luís Gomes, que então era criado de Martim Afonso Mariz (...) e ficando em sua casa para dormir, estando despidos, deitados na cama, ele confitente meteu seu membro viril no vaso traseiro do dito Luís Gomes, e não está lembrado se derramou semente ou não dentro, mas que mais se afirma que derramou entre as pernas (ANTT, IL, Proc 4565, fl 8v e 9).

É sempre interessante lembrar que desde mil seiscentos e treze, ou seja, desde a publicação do terceiro regimento do Santo Ofício, à Inquisição interessava especialmente os chamados casos de “sodomia perfeita”, ou seja, o coito anal entre homens com ejaculação dentro do “vaso traseiro”, deixando para a justiça civil os casos de “pecado bestial” (zoofilia), *molicies*<sup>7</sup> e *fellatio*<sup>8</sup> (MOTT, 1992).

À luz destas considerações, Luiz Mott afirma que muitos

---

<sup>6</sup> Ao que tudo parece indicar, trata-se do autor do terceiro regimento inquisitorial (1613), considerado à época como um homem “que não perdoava os sodomitas” (MOTT, 1992, p. 707).

<sup>7</sup> Segundo Philippe Ariès, a palavra *mollities* (espécie de masturbação em neolatim) oculta o erotismo nas relações sexuais, ou seja, referia-se a um “conjunto de práticas que retardam o coito, quando não o evitam, com a finalidade de gozar melhor e por mais tempo: exclusivamente o prazer. É evidente, São Paulo não admite tal coisa, e vê aí o pecado contra o corpo: *in corpus suum peccat*. Talvez a *mollities* seja uma grande invenção da época estoico-cristã”. Cf. ARIÈS, Philippe. São Paulo e a carne. In: ARIÈS, Philippe; BÉJIN, André (orgs.). **Sexualidades Ocidentais**: contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade. Tradução de Lygia A. Watanabe e Thereza C. Ferreira Stummer. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 52.

<sup>8</sup> Por muito tempo a felação esteve associada à sodomia. Essa ideia, que remonta a Santo Agostinho, trazia em seu bojo a noção de que a prática sodomítica era toda penetração *extra vas natura*. Mas, com o passar dos anos a sodomia passou cada vez mais a ser identificada com o sexo anal, enquanto que outras formas de sexualidade foram encaradas apenas como molícies. Cf. SALDARRIAGA, Gregorio. Sujeitos sem história, prática calada e marcas apagadas: a sodomia imperfeita ante o Santo Ofício do México. **Topoi**: Revista de História. Programa de Pós- Graduação em História social da UFRJ/7 letras, n. 09, v. 05. Rio de Janeiro: 2004, p. 9-32.

(...) fanchonos, sabedores de que o Santo Ofício só tinha autoridade para perseguir a sodomia perfeita, embora ostentando numerosa plêiade de amantes, evitavam cuidadosamente qualquer derramamento de semente *intra vas* (*dentro do vaso traseiro*), não obstante praticassem amiúde o *coitus interruptus*, seja ativa, seja passivamente (2001, p. 195, grifo do autor).

Isso pode explicar, pelo menos em parte, o motivo de Álvares Palhano<sup>9</sup> deixar bem claro perante Castilho que não estava lembrado se havia derramado a “semente” *intra vas*, assegurando que ela “derramou entre as pernas”. Estaria Palhano falando a verdade? Estaria realmente faltando-lhe a memória? Ou, antes, estaria ele com medo de ser condenado a pena máxima? Parece necessário aqui, como admoestação metodológica, evidenciar os perigos da natureza da fonte. Assim, antes de acreditar no que suas palavras dizem, é mister lembrar que todo preceito ou lei pode ser violado, ou, conforme ensina a máxima de Georges Batille “não há interdito que não possa ser transgredido” (BATAILLE, 2013, p. 87). Nesse sentido, deve o historiador buscar ao máximo atravessar a espessura das densidades de confissões como essas, ainda que à sombra de obstáculos. Elas devem ser examinadas na globalidade de seu contexto. Para dizer a verdade a tarefa não é das mais fáceis.

Mesmo assim, pouco interessa saber se o seu relato é falso ou verdadeiro, ou seja, se havia de fato praticado o coito anal ou apenas molícies. O mais interessante é saber que para burlar a casuística inquisitorial os sodomitas criavam várias estratégias que acabavam por gerar um conjunto de outras práticas sexuais eróticas. Dessa forma, mesmo que ainda estivesse enquadrado como pecador, Palhano tentava a todo o custo escapar da acusação de “criminoso”.

Ronaldo Vainfas (2010, p. 333), com efeito, escreve que esses homens

(...) acabavam produzindo numerosos discursos sobre o uso da genitália e a erotização das mãos, da língua, dos dedos, da boca, mas relutavam em admitir o derramamento de sêmen *intra vas*, fosse no próprio, fosse no do amigo. Sabiam perfeitamente que esse ato poderia incriminá-los como autênticos sodomitas e, assim, preenchiam as confissões com narrativas de molícies, incluindo o coito anal interrompido e variadíssimas poluções fora do ânus.

---

<sup>9</sup> O nome de Palhano aparecerá mais adiante no processo de Godinho, na chamada prova de justiça, em que consta o seguinte: “Outra testemunha da justiça autor, jurada e ratificada na forma do direito, diz que sabe pela razão que dá, que em um dos meses de janeiro até julho do ano de mil seiscentos e trinta e nove, se achou ele réu Luís Gomes Godinho em certa parte com certa companhia do sexo masculino, onde estando ele réu e a dita companhia deitados, meteu a dita companhia seu membro viril no vaso traseiro dele réu, e ao costume disse a testemunha nada” (ANTT, IL, Proc 4565, fl 61, 61v).

Acerca da acusação de prática de sodomia, Godinho confessara que havia praticado tal pecado com o padre, afirmando:

(...) que haverá onze anos, nesta cidade, junto a igreja de São Sebastião da Mouraria, onde então vivia o padre Antônio Álvares Palhano, passando-lhe ele confitente pela porta e sendo de antes conhecidos, o chamou o dito Antônio Álvares para cima, e era já depois do sol posto, e subindo ele confitente, o dito Antônio Álvares o deteve e lhe deu de cear, e fazendo-se tarde, não consentiu que se fosse e ficou ali dormindo, estando de noite ambos na cama, e de ilharga, meteu o dito Antônio Álvares Palhano seu membro viril no vaso traseiro dele confitente, e dentro derramou semente, consumindo por esta maneira o pecado de sodomia, e com o dito Antônio Álvares não passou mais ali antes nem depois, e deu a ele confitente cinco tostões, segundo sua lembrança (ANTT, IL, Proc. 4565, fls. 63, 63v).

A permanência da velha estratificação social costumeira é notada no relato, quando da informação de que fora o padre Antônio Álvares quem fizera o convite para “dar de cear” a Luís Gomes Godinho. Seria um convite ou uma imposição? O confronto entre quem comanda e quem obedece dentro de um sistema de ordem imposto pode estar implícito nesse relato. É sempre bom lembrar que um padre no século XVII é alguém que dispõe de uma *autoridade* e que, sendo assim, pode fazer determinado uso de coerção para atingir seus propósitos. Isso de alguma maneira demonstra que se encontram relações de poder em funcionamento em relações bastante peculiares. Negar um convite de um padre poderia demonstrar de alguma maneira falta de respeito, atentando-se de certa forma contra seu poder, colocando-se talvez em situação de perigo. Havendo escolha, não seria preferível ao indivíduo ceder?

É notório que se poderia fazer outra análise: não é a troca de nada que os homens se submetem a determinadas situações. Com isso em mente, talvez o historiador consiga visualizar no relato determinadas relações pessoais de dependência. Constata-se ao final do relato que o padre havia dado a Luís Gomes Godinho “cinco tostões”. As atitudes de Godinho sublinham que ele não se esquivava de uma relação sexual; ainda mais se ela viesse acompanhada de algum trocado. Oferecia-se, portanto, sem reservas às vezes aceitando ou até mesmo (por que não?) solicitando presentes e outras benesses sem os quais seria mais difícil conquistá-lo. Isso significa que para se entender um pouco melhor a complexa realidade dessas relações não se pode tirar do horizonte a possibilidade de Luís Gomes Godinho como agente.

De qualquer forma, é razoável supor que a posição social do Godinho em Portugal era particularmente desvantajosa, uma vez que trabalhadores como ele encontravam-se numa posição de marginalidade e/ou inferioridade social. A

precariedade era, nesse sentido, uma constante na vida, inerente ao seu estatuto social. Possuindo efeito marginalizante, a miséria de Godinho talvez esteja camuflada no documento. Assim, não se trata de um simples convite. O “cear” pode esconder outras realidades<sup>10</sup>. Tudo isso constitui um claro sinal de que o convite ao banquete era apenas uma “desculpa” que escondia outros objetivos

A insistência do padre Antônio Álvares para que Godinho dormisse em sua casa é notada na expressão “não consentiu que se fosse”. Todavia, essa insistência implicava, além de dormir na casa do padre Antônio Álvares, aceitar as normas que regiam a casa de Palhano. O banquete era ao que tudo indica, muito mais que um banquete: era de se esperar uma noite de amor. Para todos os usos, era uma circunstância em que Palhano podia demonstrar sua forma de amar. Todavia, a plasticidade dessas relações não deve mascarar a natureza hierárquica da sociedade portuguesa daquela época. É evidente que assim como Palhano, tais padres estavam “acima” de Godinho.

Numa outra confissão, realizada aos seis de fevereiro de mil seiscentos e quarenta e sete, Godinho afirma:

(...) que haverá onze anos, nesta cidade, em São Sebastião da Mouraria, onde então morava o padre Antônio Álvares Palhano, de quem tem dito, estando ambos deitados na cama, e Antônio Muniz, estudante, que depois foi para a Índia, e então era moço da capela, e ouviu que filho de um homem da mesma capela, a que não sabe o nome, e também era irmão de outro moço da capela, que depois viu em trajes de clérigo, e este o levou à casa do dito Antônio Álvares Palhano, porque o que agora quer referir foi antes do que nesta Mesa tem confessado passar com o dito Antônio Álvares, estando todos despidos na cama e ele confitente dormindo com as costas para o dito Antônio Álvares Palhano este meteu seu membro viril no vaso traseiro dele confitente, mas não derramou semente, porque acordando não consentiu, e o dito Antônio Muniz não deu fé do sobredito, porque estava dormindo, e mais não disse, e ao costume nada, e sendo-lhe lida esta sua confissão, por ele ouvida e entendida, disse que estava escrita na verdade (ANTT, IL, Proc. 4565, fls. 82v, 83).

Outro que acusou Luís Gomes Godinho de atividades sodomíticas foi o capelão<sup>11</sup> Santos de Almeida que então exercia atividade religiosa na capela de Santa

---

<sup>10</sup> O desprezo com que eram consideradas as populações pobres e o fato de que muitos dos abusadores eram homens que tinham dinheiro e alguma forma de poder talvez tenha muito a revelar acerca desses relacionamentos. As *relações assimétricas* já existiam entre os portugueses, não sendo privilégio da época do Luís Gomes Godinho. Grande parte dos indivíduos que praticavam o pecado nefando com padres compunham-se de escravos, pajens e criados, confirmando o ditado popular existente na sociedade portuguesa de que “não há galinha que não ponha ovos, nem criados que não fosse para cometer sodomia: este é o serviço que deles se queria”. Cf. MOTT, Luiz. *Pagode português: a subcultura gay nos tempos inquisitoriais*. In: **Ciência e Cultura**, v. 40 (2): 1988, p. 136.

<sup>11</sup> “O sacerdote assalariado, que tem obrigação de dizer Missa em Oratório ou Igreja”. (BLUTEAU. v. 2, p. 122).



Bárbara do Castelo em Lisboa. Almeida foi preso pela Inquisição por “culpas de pecado nefando de sodomia” em três de setembro de mil seiscentos e quarenta e quatro. Passados mais de dois meses após sua prisão, o capelão, que já tinha aquela época a idade de sessenta e cinco anos, denuncia Godinho numa sessão no Palácio dos “Estaus” aos vinte e seis de novembro daquele mesmo ano.

E logo disse que haverá cinco anos, nesta cidade, em casa de Luís de Almeida, que então vivia junto a São Cristóvão, que agora vive a São Vicente de fora (...) e foi filho de um escrivão do crime da corte, e ficou ele confitente dormindo naquela casa, e juntamente Pedralves de Matos, solteiro, que serve de alferes na fronteira, e lhe parece que de Elvas, e será de vinte e três anos, alto do corpo e alvo do rosto, gentil homem, (...) e é filho de um oficial da alfândega, e lhe parece guarda, e também é inquiridor e viveu no bairro da Anunciada, junto às casas de Dom Henrique de Meneses, (...) e também lá ficou dormindo Luís Gomes, natural de Setúbal, e não sabe cujo filho, e será de vinte e cinco anos, e foi criado de Martim Afonso Mariz, com o qual esteve preso no Limoeiro, e diziam que pelo pecado nefando (...), e na mesma casa do dito Luís de Almeida ficou dormindo um frade Hojo, que então era porteiro e morador no Mosteiro de Santo Elói desta cidade, e se chama Fulano da Assunção, não lhe sabe o nome da pia, e já não é frade e não sabe se saiu se o tiraram, nem onde agora vive, e terá de quarenta anos, bem disposto e grosso, e não está lembrado se ficou mais alguém, e lhe parece agora que também ficou ali um moço, cujo nome não sabe, porque o não conhecia bem, e é já defunto, e naquela noite estando todos deitados na cama juntos uns dos outros, tomou ele confitente com sua boca o membro viril do dito Pedralves de Matos e o teve dentro por um espaço mas não derramou semente. E na dita noite o dito Luís Gomes meteu seu membro viril na boca dele confitente mas não derramou dentro semente nem com este passou mais coisa alguma (ANTT, IL, Proc. 4565, fls. 10v, 11, 11v, 12).

Eis, assim, o historiador perante um caso singular e curioso. Talvez esse relato constitua um dos poucos que a historiografia possui acerca de uma espécie de “orgia” sodomítica. Tal relato merece, portanto, alguns comentários.

Primeiro, essas “reuniões” de sodomitas tendiam a suprimir os interditos ligados à sexualidade. Em outras palavras, o que costumava ser proibido em sociedade passava a ser permitido, por vezes exigido. Parece que esses momentos asseguravam a possibilidade de infringir os preceitos cristãos relacionados à sexualidade. Negando limites impostos pela sociedade coetânea, tais sodomitas entregavam-se de maneira completa aos seus deleites sexuais. O prazer como que se ligava à transgressão.

Segundo, é interessante notar a diversidade sociológica presente nessa denúncia. Tem-se citado o nome de, pelo menos, seis sodomitas na relação: o denunciante, padre Santos de Almeida, Luís Gomes Godinho, Luiz de Almeida “filho de um escrivão do crime da corte” e proprietário da residência, o militar Pedralves de Matos que servira de

“alferes<sup>12</sup>” na fronteira de Elvas<sup>13</sup>, um frade de nome Fulano da Assunção que era “porteiro e morador no Mosteiro de Santo Elói<sup>14</sup> e um “moço” cujo nome o denunciante não lembrara. O perfil social dos indivíduos é, portanto, extremamente diverso. Ainda assim, este trabalho prefere reduzi-los à oposição entre dois grupos: clérigos e laicos; poderosos e fracos; ricos e pobres (Godinho é chamado de “criado”). É certo que este esquema dualista corresponde a um modo de ver o relato de uma maneira simplificadora das categorias sociais. É forçoso admitir, até certo ponto, que “a clandestinidade, segredo e discrição a que deviam se submeter os homossexuais, forçava-os a uma certa coalescência e cumplicidade” (MOTT, 1985, p. 114).

Terceiro, a casa de Luís de Almeida é um exemplo de que a atividade sexual sodomítica passava pela exigência de uma região segura, de um espaço pessoal que escapasse ao controle da sociedade<sup>15</sup>. Nesse território, acabavam os sodomitas por estabelecerem relações mútuas ou formas de solidariedade que geravam uma espécie de “camada protetora” contra as intrusões autoritárias. Elaborava-se um “território neutro” onde os sodomitas podiam contornar os regulamentos sociais, representando um refúgio de liberdade, entregando-se ao seu ardor com veemência. Já que viviam às margens da sociedade era de se esperar que esses homens possuíssem embustes próprios para escapar da repressão social a que estavam submetidos, de maneira que o hábito de praticar seus pecados na casa do “filho de um escrivão” devia dar-lhes certo sentimento de segurança. É razoável supor que ela foi por muito tempo um centro social sodomítico. Mas não somente a casa de Luís de Almeida.

---

<sup>12</sup> De origem árabe, esta palavra designava o encarregado do transporte da bandeira do exército. (BLUTEAU, Vol. 1, p. 244).

<sup>13</sup> Cidade portuguesa situada no Distrito de Portalegre, na região do Alentejo que faz fronteira com a Espanha. No contexto da Guerra de Restauração (1640-1668) que opôs portugueses e espanhóis, Elvas se transformou em território de alta mobilidade militar. No ano de 1641 uma incursão espanhola de cerca de dez mil homens cercou sucessivamente, mas sem êxito, Olivença e Elvas. Isso explica porque ela era considerada uma das mais importantes praças-forte da fronteira portuguesa, sendo conhecida como “*Rainha da Fronteira*”. Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A restauração (1640-1668). In: RAMOS, Rui; SOUSA, Bernardo Vasconcelos; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (orgs.). **História de Portugal**. 3. ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2010, p. 309). É bem provável que Pedralves de Matos tenha constantemente visitado essa cidade.

<sup>14</sup> O Convento de Santo Elói de Lisboa fazia parte da Congregação dos Cônegos Seculares de São João Evangelista, vulgarmente conhecidos por Lóios. Sua origem remonta a fundação do hospital do mesmo nome, situado na freguesia de São Bartolomeu, em Lisboa (SANTA MARIA, 1697).

<sup>15</sup> Enquanto prática marginal, o comportamento sodomítico causava estranheza frente ao sexo “natural”. Estava, nesse sentido, relacionado com a noção de *região* ou com aquilo que a sociedade portuguesa da época lançava fora de suas *fronteiras*. Constituíam-se em uma prática cujo sentido se retirava para outra ordem, encoberta, disfarçada, camuflada, situando-se ao lado de condutas periféricas, no território do reprovável, do pecaminoso. Seus praticantes desviavam-se para espaços desinibidos, por isso mesmo com relativa liberdade. Cf. LIMA, Wallas Jefferson de. Corpo também é Região: Lei, Igreja e Estado no combate a sodomia no século XVII. In: **Anais do I Congresso Internacional de História UNICENTRO/UEPG: História e Cultura, Identidades e Regiões**. Irati, PR: 2013.

A residência do padre Santos de Almeida<sup>16</sup> também era famosa como *locus nefando*. Tamanha era sua fama que, segundo Luiz Mott (1988), os lisboetas a chamavam de “escola de fanchonos”, outros de “recolhimento de fanchonos” e, ainda outros, de “sinagoga dos somítigos”. Mott descreve esse padre como possuidor de uma vida nefanda escandalosa por patrocinar em sua casa diversos encontros sodomíticos. Muitos sodomitas que fugiam da repressão da sociedade encontravam albergue e proteção na casa do dito padre que, além de proporcionar prazeres sexuais proibidos, ainda oferecia festas regrada a muita bebida, jogos e comida. Patrono do “pobre” e protetor dos sodomitas, o padre adquiriu fama em Lisboa por deliberadamente associar-se a essas categorias cuja existência era malvista. “Receber bem” era para ele, naturalmente, alimentar em profusão, sendo as festas amostras de sua assistência e hospitalidade. Com efeito, percebe-se que a moradia de Santos de Almeida assumia função de acolhida. À Inquisição, diante de tamanha “indecência”, não restou alternativa a não ser considerá-lo “monstro da natureza e não homem racional: convicto, confesso, exercente, devasso, escandaloso e incorrigível na sodomia” (MOTT, 1988).

Além da noção de segurança que esses espaços ofereciam, é interessante notar o caráter sexual da denúncia de Santos de Almeida: estavam “*todos* deitados na cama *juntos* uns dos outros”, reforçando a ideia de que realmente se tratava de uma espécie de “orgia”. Destacou ainda que recebera em “sua boca o membro viril do dito Pedralves de Matos e o teve dentro por um espaço mas não derramou semente”. Confessou também que na “dita noite o dito Luís Gomes meteu seu membro viril na boca dele confitente, mas não derramou dentro semente”.

Por fim, chama a atenção o fato dos atos sexuais ocorrerem à noite, o que pode ser encarado como sintoma de que havia certa vida noturna sodomítica efervescente naquela época. A noite, nesse sentido, pactuava com os sodomitas. Com a escuridão, eles atreviam-se a ir à casa de Luís de Almeida para “dormir”, aqui subentendido não como o “descanso de sono” e sim como sinônimo de ter relações sexuais. Essa questão traduz bem um dos principais motivos de atração da noite: as trevas permitiam naturalmente a atividade sodomítica, pois ela oferecia a possibilidade de escapar, ao

---

<sup>16</sup> O nome de Santos de Almeida é citado ainda na prova de Justiça do processo de Godinho (ANTT, IL, Proc. 4565, fl. 61v), que afirma: “Outra testemunha da justiça, autor, jurada e ratificada na forma do direito, diz que sabe pela razão que dá, que haverá sete anos e dois meses, se achou ele réu Luís Gomes Godinho em certa parte com companhia de pessoas do sexo masculino, onde sendo de noite e estando ele réu e as ditas pessoas na cama, ele réu meteu seu membro viril na boca de certa pessoa das da dita companhia; e ao costume disse a testemunha nada”.

menos em parte, do olhar vigilante do vizinho. Isso pode indicar que a vida noturna lisboeta no século XVII talvez fosse infinitamente mais “animada” que a diurna.

Outro padre sodomita citado no processo de Luís Gomes Godinho foi Antônio de Azevedo. Diferente dos outros, esse padre não foi acusador de Godinho. Em sua confissão, é Luís Gomes Godinho quem passou a ser denunciante do padre.

Disse mais, que haverá nove anos, nesta cidade nas secretas que estão junto ao choro da Sé, se achou ele confitente com o padre Antônio de Azevedo, que tinha ali o cargo de sacristão, segundo lhe parece na Sé, o qual persuadiu a ele confitente que lhe metesse seu membro viril no vaso traseiro, e descendo o dito Antônio de Azevedo os calções, meteu ele confitente seu membro viril no vaso traseiro do dito padre Antônio de Azevedo, mas não derramou semente dentro, senão na mão do dito Antônio de Azevedo de Azevedo, e por outra vez cometeram o pecado de molícies, e deu a ele confitente três ou quatro tostões, e não passaram mais (ANTT, IL, Proc. 4565, fls. 64v, 65).

Mais uma vez, o relato destaca que Luís Gomes Godinho teria ganhado “três ou quatro tostões” para consentir na relação. Isso reforça a ideia, já desenvolvida anteriormente, de que poderia haver algum motivo tático importante para que Godinho adotasse essas posturas. Note-se que foi o padre Antônio de Azevedo quem “persuadiu” o então réu a adotar tais posturas. Estaria Godinho falando a verdade? Mais uma vez, isso pouco importa. O que merece destaque aqui é que é extremamente difícil supor que houvesse, pelo menos nesse último relato, alguma espécie de “amor romântico”, apesar do documento informa que noutras ocasiões haviam cometido o “pecado de molícies”.

É fato que os casos exemplificados neste trabalho não podem ser indicativos de que todo clérigo do século XVII era um sodomita em potencial e que o catolicismo fazia vista grossa frente a essa modalidade de pecado. Ao contrário. A documentação inquisitorial disponível relativa ao chamado *Vicium Clericorum* não deixa dúvida de que a Igreja e a Coroa portuguesa não foram omissas em combaterem essa atividade sexual, estando por quase toda a parte, o olhar inquisitorial vigiando e tentando conter sua incidência no seio social<sup>17</sup>.

Retornando ao objetivo lançado no início, ou seja, o de entender que estratégias foram utilizadas pelos padres para escaparem da vigilância da Igreja e como a influência

---

<sup>17</sup> As penas dos três clérigos variaram. Antônio Álvares Palhano teve sua sentença confirmada pelo auto-de-fé de vinte e cinco de junho de mil seiscentos e quarenta e cinco com direito a confisco de seus bens, banimento de suas ordens e relaxamento à justiça secular. Já Santos de Almeida teve que sair no mesmo auto-de-fé, sendo-lhe também confiscados os bens além de deposto e relaxado à justiça secular. Por fim, a pena de Antônio de Azevedo inclui auto-da-fé privado em vinte e sete de maio de mil seiscentos e quarenta e cinco, sendo ainda suspenso para sempre suas ordens além de degredo para a ilha do Príncipe por dez anos e penitências espirituais.

e o poder desses homens foram usados como instrumentos para atingir determinados fins, este artigo buscou demonstrar que muitas das relações sexuais envolvendo Luís Gomes Godinho foram frutos de relações de força envolvendo dominação, cumplicidades, ligações, práticas heteróclitas, estratégias e táticas próprias. O fim era sempre o mesmo: burlar as leis do Reino<sup>18</sup>, transgredir o interdito, pecar contra os mandamentos.

As fronteiras mais firmes são aquelas que o pecado traça. Regulação, controle, normalização, dominar, dirigir: a sexualidade se encontrava no século XVII, encerrada numa firme estrutura de interditos. Era importante e necessário que a Igreja traçasse uma fronteira entre a norma e a marginalidade, o lícito e o ilícito, o imaculado e o pecador. Nesse terrificante domínio, ou seja, o da sexualidade, a sodomia se situava consequentemente no cruzamento da categoria de pecado.

### **Considerações Finais**

Para as questões abordadas aqui, toda e qualquer conclusão seria precipitada. Todavia, nada impede o historiador de debruçar olhares acerca dos encontros amorosos de Luís Gomes Godinho. O réu e os padres que com ele praticavam a sodomia podem ser considerados desviantes. O leitor pode questionar: de que? Ora, do “caminho correto”, regido por normas próprias. Por irem contra o que pensavam a maioria, esses sodomitas acabavam por perturbar aquela sociedade, por serem desafiadores e por desprezarem os “valores” legitimados. Uma característica interessante desses homens era a sua constante permanência em praticar o pecado nefando graças às aberturas dadas pela sociedade coetânea. Ou melhor, se por muito tempo eles continuaram por desobedecer aos preceitos da Igreja isso atesta que a própria instituição eclesiástica tinha dificuldade em processar o que se passava em suas fronteiras, em suas margens.

Os religiosos aqui citados, atores do teatro urbano, buscavam proteger sua individualidade por trás da máscara de uma aparência que eles tentavam tornar indecifrável. Constituíam-se, quando posta a máscara, em marginais, assim como Godinho, pois viviam na periferia de uma sociedade que só aceitava a sexualidade “natural”, ou seja, entre homem e mulher. Nesse sentido, suas vivências eram

---

<sup>18</sup> O Livro Quinto, Título XIII das Ordenações Filipinas (1603), estipulava que o acusado de cometer “pecado de sodomia” fosse queimado e “feito por fogo em pó”. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1162.htm>. Acesso em: 01 nov. 2013.

extremamente complicadas, exigindo de si determinados riscos, vivendo sempre na defensiva para não cair nas malhas das redes inquisitoriais.

Assim, ou esses sodomitas acabavam por adquirir uma espécie de “identidade”, buscando vivê-la ainda que clandestinamente ou, recusando qualquer concessão aos preceitos dominantes, eram radicalmente excluídos, torturados e, quando fosse o caso, aniquilados. A segunda proposta é, no caso analisado por este artigo, a que mais parece evidente.

## **FONTES DIGITALIZADAS**

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Inquisição de Lisboa (IL), Processo de Luís Gomes Godinho, número 4565 (1644). Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2304551>. Acesso em: 16 jul. de 2013.

ANTT, IL, Proc. do padre Santos de Almeida, n. 6587 (1645). Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2306644>. Acesso em: 16 ago. de 2013.

ANTT, IL, Proc. do padre António de Azevedo, n. 8228 (1644). Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2308336>. Acesso em: 16 ago. de 2013.

ANTT, IL, Proc. do padre Antônio Álvares Palhano, n. 8226 (1644). Disponível em: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2308334>. Acesso em 16 ago. de 2013.

BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 – 1728. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/edicao/1>. Acesso em 16 ago. de 2013.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Disponível em: [www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/](http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/). Acesso em: 01 nov. 2013

SANTA MARIA, Francisco de (CSJE), O ceo aberto na terra. Historia das Sagradas Congregaçoens dos Conegos Seculares de S. Jorge em Alga de Veneza e de S. João

Evangelista em Portuga. Lisboa: officina de Manoel Lopes Ferreyra, 1697. Disponível em: <http://archive.org/details/oceoabertonaterr00sant>. Acesso em 17 ago. de 2013.

## REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. São Paulo e a carne. *In*: ARIÈS, Philippe; BÉJIN, André (orgs.). **Sexualidades Ocidentais**: contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade. Tradução de Lygia A. Watanabe e Thereza C. Ferreira Stummer. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 50-53.

BATAILLE, Georges. **O erotismo**. Tradução de Fernando Scheibe. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: A vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque, 20 reimpressão. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. Tradução de Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

LIMA, Wallas Jefferson de. Corpo também é Região: Lei, Igreja e Estado no combate a sodomia no século XVII. *In*: **Anais do I Congresso Internacional de História UNICENTRO/UEPG**: História e Cultura, Identidades e Regiões. Irati, PR: 2013.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A restauração (1640-1668). *In*: RAMOS, Rui; SOUSA, Bernardo Vasconcelos; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **História de Portugal**. 3. ed. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2010, p.295-329.

MOTT, Luiz. Relações raciais entre homossexuais no Brasil Colônia. *In*: **Revista Brasileira de História**, v. 05, n. 10, 1985, p. 99-122.

\_\_\_\_\_. Pagode Português: a subcultura gay em Portugal nos tempos da Inquisição. *In*: **Ciência e Cultura (SBPC/SP)**, v. 40, 1988, p. 120-139.

\_\_\_\_\_. *Justitia et Misericordia: A Inquisição portuguesa e a repressão ao nefando pecado de sodomia. In: NOVINSKY, Anita.; TUCCI, M. Luiza (org). **Inquisição: ensaios sobre mentalidades, heresias e arte.** Rio de Janeiro: Expressão e Cultura. São Paulo: EDUSP, 1992.*

\_\_\_\_\_. *Meu menino lindo: cartas de amor de um frade sodomita, Lisboa (1690). In: **Triunfo dos pêlos e outros contos GLS.** São Paulo: Summus, 2000, p. 108-131.*

\_\_\_\_\_. *A revolução homossexual: o poder de um mito. **Revista da USP**, n. 49 (Dossiê Política & Participação). São Paulo: 2001, p. 40-59.*

ROJAS, Carlos Antonio Aguirre. **Micro-história italiana: modo de uso.** Tradução Jurandir Malerba. Londrina: Eduel, 2012.

SALDARRIAGA, Gregorio. *Sujeitos sem história, prática calada e marcas apagadas: a sodomia imperfeita ante o Santo Ofício do México. **Topoi: Revista de História.** Programa de Pós- Graduação em História social da UFRJ/7 letras, n. 09, v. 05. Rio de Janeiro: 2004, p. 09-32.*

SILVA, Edlene Oliveira. **Entre a batina e a aliança: sexo, celibato e padres casados.** São Paulo: Annablume, 2010.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.